

EMENTA: Concede benefícios do FUNDO DE ARENDAMENTO RESIDENCIAL, junto ao Programa do Governo Federal intitulado 'MINHA CASA MINHA VIDA' e dá outras providências.;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Araçoiaba, objetivando a redução dos custos de construção de imóveis e o oferecimento de vantagens que possam contribuir para facilitar a sua aquisição pelos beneficiários do FAR – Programa Minha Casa Minha, quando decorrentes de ações coordenadas com a participação da Secretaria de programas Especiais e Ação Social, concederá vantagens fiscais e dará colaboração ao citado Programa na forma definida nesta Lei.

Artigo 2º - As vantagens fiscais concedidas aos beneficiários de que trata esta lei e ao Fundo Financeiro do FAR – Programa Minha Casa Minha Vida, somente perdurarão enquanto o imóvel estiver incluído no referido Programa e compreenderão:

- I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto o imóvel estiver na propriedade do Fundo;
- II- isenção do imposto sobre Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis *inter vivos* e de Direitos Reais a ele relativos – ITBI, referente à aquisição do imóvel através do Programa de arrendamento Residencial, bem como na transferência da Caixa Econômica Federal, na condição de agente gestor do Fundo do FAR para arrendatário do imóvel;
- III- isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre o arrendamento do imóvel;
- IV – isenção das taxas incidentes sobre a aprovação do projeto de licença de construção e expedição do HABITE-SE.

Parágrafo Único – Os beneficiários das vantagens de que trata este artigo deverão apresentar requerimento a Secretaria de Finanças comprovando o enquadramento do imóvel no FAR, assim como o exercício de opção de compra, se for o caso, sob pena de não serem concedidas as referidas isenções.

Artigo 3º - O Município de Araçoiaba, poderá, ainda, através de Programas Especiais e Ação Social e da Secretaria de Infraestrutura, contribuir com o Programa de Habitação mencionado no artigo mediante;

I – indicação de terrenos de terceiros que possam ser utilizados no FAR desde que sejam identificados com áreas específicas para os programas habitacionais;

II – oferecimento de projetos arquitetônicos para a implantação em terrenos selecionados pelo município;

Artigo 4º - Aplica-se subsidiariamente a esta lei o Código Tributário Municipal em vigor, ou outra Lei que venha o substituir.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2010.


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito.